

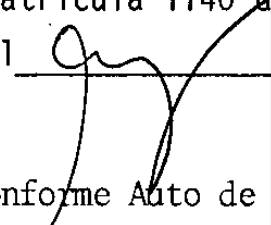
LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

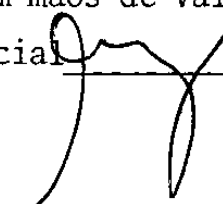
*Cartório de Registro de Imóveis
de Sumaré - SP*

matricula
66.342

ficha
01

IMÓVEL: Lote 04 da quadra 43 do loteamento denominado JARDIM NOVA HORTOLÂNDIA, situado no distrito de Hortolândia, nesta comarca de Sumaré-SP medindo: 6,00 metros de frente para a rua 37; 15,00 metros nos fundos onde confronta com o lote 05; 25,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel confrontando com o lote 03, por 16,00 metros do lado esquerdo confrontando com a rua 35, por 14,14 metros no arco de esquina formado pelas ruas 37 e 35, com área de 357,62 metros quadrados.

CONTRIBUINTE 3.319.0829.004.1 PROPRIETÁRIOS: SAID JORGE NORDI JORGE RG 3.937.272-SP advogado, e s/mr. ODETE MARINA JACINTO JORGE, RG nº... 7.959.122-SP do lar, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens antes da Lei 6515/77, residentes em Campinas, portadores do Cid 194.430.808.34. TÍTULO AQUISITIVO: R1,2,3 da matrícula 1140 deste registro. Sumaré 11 de agosto de 1.992. A Oficial  (Lucia Helena Vilella de Camargo)

R.01-66.342-Sumaré 12 de dezembro de 1.992. Conforme Auto de Penhora assinado aos 10 de novembro de 1.992, determinado pelo despacho do MM. Juiz de Direito e Serviços Anexos das Fazendas desta comarca de Sumaré, exarada do Proc. 3794/92 e 1325/92 Ação Execução Fiscal que a FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ move contra Said Jorge Nordi Jorge, perante o juízo acima, para a cobrança da quantia de R\$ 4.301,40, o imóvel objeto desta matrícula, -- foi penhorado e depositado em mãos de Valdomiro Tonin (Registro feito nos termos da Lei 6830/80). A Oficial  (Lucia Helena Vilella de Camargo).

Av-2-66.342-Sumaré, 29 de maio de 1996. Fica cancelado e considerado inexistente para todos os fins de direito o R.1 supra, conforme Mandado Judicial assinado em 24 de janeiro de 1994, pelo MM. Juiz de Direito Substituto do Serviço Anexo das Fazendas desta comarca, Dr. Carlos Ortiz Go

matrícula
66.342ficha
01

mes, expedido dos Proc. n.ºs. 3.794/92 e 1.325/92, da Execução Fiscal movi-
da pela Fazenda do Município de Sumaré. A Oficial: [assinatura] (Lúcia He-
lena Vilella de Camargo).-

o-o-o-o-o-o

R.3-66.342-Sumaré, 29 de maio de 1996. Por contrato particular de compro-
misso de compra e venda assinado em Campinas-SP, aos 02 de agosto de 1982,
SAID JORGE NORDI JORGE e sua mulher ODETE MARINA JACINTO JORGE, retro qua-
lificados, se comprometeram a vender o imóvel objeto desta matrícula a -
SAID JORGE INCORPORAÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Aveni-
da Moraes Sales, n.º 651, centro, Campinas-SP, inscrita no CGC/MF sob n.º
51.877.934/0001-47, pelo preço de Cr\$120.000,00, em moeda da época. VALOR
VENAL: R\$2.978,41. A Oficial: [assinatura] (Lúcia Helena Vilella de Camar-
go).-

o-o-o-o-o-o

Av-4-66.342-Sumaré, 29 de maio de 1996. Procede-se a presente averbação, a
fim de ficar constando que o código contribuinte do imóvel objeto desta
matrícula, foi alterado para o n.º 04.02.031.0050.001, conforme carnê de
IPTU n.º 36.343-1996, expedido pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, de-
vidamente microfilmado neste Cartório. A Oficial: [assinatura] (Lúcia He-
lena Vilella de Camargo).-

o-o-o-o-o-o-o

R.5-66.342-Sumaré, 04 de fevereiro de 2003. Conforme Auto de Penhora assinado
aos 03 de dezembro de 2002, determinado pelo despacho do MM. Juiz de Direito de
Serviço Anexo das Fazendas do Município de Sumaré-SP, exarada do Proc. n.º
7.339/98, da Ação de Execução Fiscal que a FAZENDA DO MUNICIPIO
DE HORTOLÂNDIA move contra SAID JORGE NORDI JORGE e SAID JORGE
INCORPORAÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, perante o Juízo acima
para a cobrança da quantia de R\$679,44, o imóvel objeto desta
matrícula, avaliado em R\$9.000,00, foi penhorado e nomeado como fiel depositário o
Sr. Edson Lauro Girardi (Registro feito nos termos da Lei 6830/80). A
Oficial: [assinatura] (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o-o-o-o

(continua às fls. 02)

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

**Registro de Imóveis
de Sumaré - SP**

matrícula

66.342

ficha

02

(continuação da fls. 01vº)

R.6-66.342-Sumaré, 06 de fevereiro de 2006. Conforme Auto de Penhora assinado aos 16 de agosto de 2005, determinado pelo despacho do MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Sumaré-SP, exarada do Proc. nº 8.942/02, da Ação de Execução Fiscal que a FAZENDA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA move contra SAID JORGE NORDI JORGE e SAID JORGE INCORPORAÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, perante o Juízo acima para a cobrança da quantia de R\$1.291,65, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$15.000,00, foi penhorado e nomeada como fiel depositária a Sra. Isabel Cristina da Silva. (Registro feito nos termos da Lei nº 6830/80). O Escrevente Autorizado: Roberto Luz dos Santos (Roberto Luz dos Santos).-
o-o-o-o-o-o

Av-7-66.342-Sumaré, 15 de fevereiro de 2.007. Pelo ofício nº 84/07 de 12.01.2007 da 1ª Vara Cível desta Comarca, expedido dos autos da Ação Civil Pública, proc.24/07 movida pelo Ministério Público contra Puche Loteamentos S/C Ltda; Said Jorge Loteamentos S/C Ltda; Mahil Imóveis Ltda; Said Jorge Incorporações e Negócios Imobiliários S/C Ltda; Invest Imobiliária e Advocacia; Otac Imóveis Empreendimentos S/C Ltda; Octavio Ceccato Empreendimentos Ltda, esta Serventia foi comunicada da Indisponibilidade de bens do proprietário do imóvel desta matrícula (Protocolo 155.920 em 23.01.2007). A Escrevente Autorizada: Lucimara Aparecida Eichemberg (Lucimara Aparecida Eichembergue)

Av.8-66.342-Sumaré, 13 de julho de 2011. Pelo ofício expedido aos 02 de junho de 2011, acompanhado de despacho de 06 de maio de 2011, ambos assinados pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sumaré-SP, Dr. Gilberto Vasconcelos Pereira Neto, extraídos dos autos da ação civil pública, processo nº 604.01.2007.000159-1/000000-000, Ordem nº 24/2007, em tramite perante o Juízo supra, em que o Ministério Público do Estado de São Paulo move contra Puche Loteamentos S/C Ltda, Said Jorge Loteamentos S/C Ltda, Mahil Imóveis Ltda; Said Jorge Incorporações e Negócios S/C Ltda, Invest Imobiliária e Advocacia, Otac Imóveis e Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda e Otácio Ceccato Empreendimentos Ltda, procede-se a presente averbação para constar que fica **cancelada a indisponibilidade e considerada de nenhum efeito a Av. 7 desta matrícula**, em virtude de determinação do deferimento do desbloqueio parcial dos bens das aludidas requeridas. (Protocolo nº 214.575 em 16 de junho de 2011). A Escrevente Autorizada: Cintia Akemi Tokumitsu (Cintia Akemi Tokumitsu).-

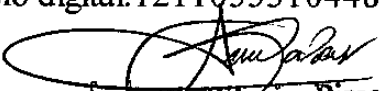
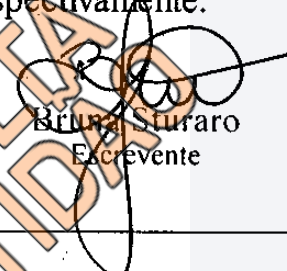
AV.9/66.342 - Sumaré, 21 de fevereiro de 2024.

Título prenotado sob nº 448.137 em 16 de fevereiro de 2024.

Continua no verso.

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**matrícula
66.342ficha
02

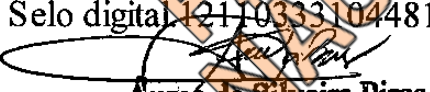
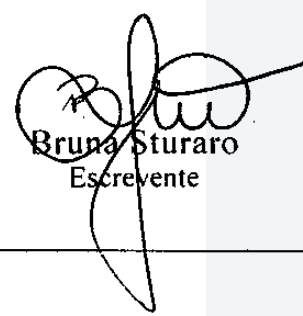
EMANCIPAÇÃO - LOGRADOURO: Procede-se a presente averbação para constar que o Distrito de Hortolândia foi elevado à categoria de Município, nos termos da Lei Estadual nº 7.664, de 30 de dezembro de 1991; e ainda que conforme as Leis Municipais nºs 1.294 e nº 2.736, de 10 de novembro de 2003 e de 1º de outubro de 2012, as **Ruas 37 e 35** do loteamento "**JARDIM NOVA HORTOLÂNDIA**" passaram a denominar-se **Rua Joaquim Martarolli e Rua Edimar Pereira Fagundes**, respectivamente.
Selo digital.1211033310448137FWVBTS24W


Aurea da Silveira Pires
Escrivente Autorizada
Bruna Sturaro
Escrivente

AV.10/66.342 - Sumaré, 21 de fevereiro de 2024.
Título prenotado sob nº 448.137 em 16 de fevereiro de 2024.

QUALIFICAÇÃO/SEPARAÇÃO: Nos termos do artigo 213, I, "g", da Lei 6.015/73, autorizada na escritura pública a seguir registrada, procede-se a presente averbação para constar que o proprietário **SAID JORGE NORDI JORGE** é portador do RG nº 3.937.272-SSP/SP, inscrito no CPF nº 194.430.808-34 e **ODETE MARINA JACINTO JORGE** é portadora do RG nº 7.959.122-SSP/SP, inscrita no CPF nº 158.436.308-89; e ainda que, por sentença proferida pelo Dr. Luis Arlindo Feriani, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Campinas-SP, em 25 de março de 1996, regularmente transitada em julgado, nos autos do processo nº 767/96, foi decretada a **SEPARAÇÃO CONSENSUAL** do casal, permanecendo ambos com os mesmos nomes, conforme certidão de casamento expedida aos 24 de abril de 1996, pelo Oficial de Registro Civil do 1º Subdistrito de Campinas-SP, extraída do termo nº 9.430, fls. 120, livro B-75, que fica digitalizada nesta Serventia.

Selo digital.1211033310448137Q39VZ724Q


Aurea da Silveira Pires
Escrivente Autorizada
Bruna Sturaro
Escrivente

R.11/66.342 - Sumaré, 21 de fevereiro de 2024.
Título prenotado sob nº 448.137 em 16 de fevereiro de 2024.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Conforme Escritura Pública de Venda e Compra e Cessão de Direitos, lavrada no Livro nº 1.483, página 079, aos 19 de dezembro de 2023, a cedente **SAID JORGE INCORPORAÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada, **cedeu e transferiu** a **MARIA JOSÉ ROCHA**, RG nº 19.918.259-0-SSP/SP, CPF nº 180.775.438-39, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua Edimar Pereira Fagundes, nº 26, Jardim Nova Hortolândia II,

Continua na ficha 03

21/02/2024

Registro de Imóveis**de Sumaré - SP**

C.N.S. 12.110-3

CNM: 121103.2.0066342-73

matrícula

66.342

ficha

03

Hortolândia-SP, seus direitos de compromissária compradora do imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de **RS41.440,00 (quarenta e um mil e quatrocentos e quarenta reais)**, pagos na forma do título. **Valor ITBI: RS203.925,09.**

Selo digital.12110332104481374BBW6924J


Aurea da Silveira Pires
Escrevente Autorizada


Bruna Sturaro
Escrevente

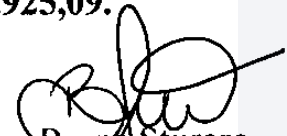
R.12/66.342 - Sumaré, 21 de fevereiro de 2024.

Título prenotado sob nº 448.137 em 16 de fevereiro de 2024.

VENDA E COMPRA: Pelo mesmo instrumento mencionado no **R.11**, os proprietários **SAID JORGE NORDI JORGE** e **ODETE MARINA JACINTO JORGE**, já qualificados, venderam o imóvel, pelo valor de **RS0,12 (doze centavos)**, a **MARIA JOSÉ ROCHA**, já qualificada. Foi declarado pela compradora ciência das penhoras constantes no **R.5** e **R.6**, desta matrícula. **Valor ITBI: RS203.925,09.**

Selo digital.1211033210448137SKAM1L24D


Aurea da Silveira Pires
Escrevente Autorizada


Bruna Sturaro
Escrevente

PARA SIMPLES CONSULTAÇÃO
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado eletronicamente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital